ACÇÃO COMUM 2003/449/PESC DO CONSELHO

de 16 de Junho de 2003

que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para desempenhar as funções de coordenador especial do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 14.º, o n.º 5 do seu artigo 18.º e o n.º 2 do seu artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Acção Comum 2002/964/PESC do Conselho, de 10 de Dezembro de 2002, que altera e prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para desempenhar as funções de coordenador especial do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste [1], é aplicável até 30 de Junho de 2003.

(2) Com base numa revisão da referida acção comum, verifica-se que é necessário prorrogar o mandato do representante especial.

(3) Em 30 de Março de 2000, o Conselho aprovou directrizes relativas ao procedimento de nomeação dos representantes especiais da União Europeia (REUE) e ao regime administrativo respectivo,

ADOPTOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

O mandato de Erhard BUSEK como representante especial da União Europeia para desempenhar as funções de coordenador especial do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste, estabelecido pela Acção Comum 2002/964/PESC, é prorrogado até 31 de Dezembro de 2003.

Artigo 2.º

A presente acção comum entra em vigor em 1 de Julho de 2003.

Artigo 3.º

A presente acção comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 16 de Junho de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

G. PAPANDREOU

[1] JO L 334 de 11.12.2002, p. 9.